



Projeto de Lei de Complementar nº 03/2021

Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 2º e 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

Emprego Público	Provimento	Referência Inicial/Final	Quantidade
Procurador Geral do Município	Comissão	Fixada pela Lei nº 2.723/11 - Anexo V	1
Procurador do Município	Carreira	13 A/H	2

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Municipais pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.

Parágrafo único. O emprego público de Procurador Geral do Município de provimento em comissão com salário fixado no Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários constante da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a ser remunerado em R\$ 6.458,85 (seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
27	Coordenador de Tráfego	Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	3.719,60

Art. 3º Ficam transformados os empregos públicos de provimento em comissão a seguir nominados, constantes do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 03
Proc. PL/C 03/21
000

Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, passando os mesmos a integrar o Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da mesma lei, conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salários
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
09	Coordenador de Creche	Dirigente de Vigilância Sanitária	3.719,60
09	Coordenador de Creche	Assessor de Comunicação Social	3.719,60

Art. 4º Fica transformado o emprego público de provimento em comissão a seguir nominado, constante do Anexo II – Quadro Especial de Pessoal e Salários do Magistério – Pessoal em Comissão do Suporte Pedagógico da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 conforme segue:

N/O	Emprego Público		Salário
	Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura	
	Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal	Coordenador de Atenção Básica	2.445,40

Art. 5º Os empregos públicos constantes dos art. 2º, 3º e 4º passam a ter as atribuições, jornada de trabalho semanal e requisitos mínimos para o provimento, conforme Ficha Funcional constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Coordenador de EMEI (Creche) no Anexo VI – Quadro Especial de Pessoal e Salários de Funções Gratificadas da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º Ficam extintos 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI constantes do Anexo I – Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constantes da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 8º Fica extinto o emprego público de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4, constante do Anexo V – Quadro Especial de Pessoal em Comissão e Salários da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04
Proc. PSC 03/21
00

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

APROVADO EM	18	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINARIA	
DATA:	18/05/2021	

PRESIDENTE		

APROVADO EM	20	DISCUSSÃO
SESSÃO	Extraordinária	
DATA:	20/05/2021	

PRESIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. P4C 03/21

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Dirigente de Controle e Manutenção da Frota	Comissão	Administração Geral
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Material	40hs

Atribuições

- a) dirigir os expedientes bem como acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes ao município;
- b) dirigir a distribuição e controle dos veículos utilizados nas obras e serviços municipais;
- c) zelar pela guarda e dirigir os serviços de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos;
- d) desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições;
- e) coordenar e supervisionar a execução dos programas e projetos voltados à manutenção da frota municipal;
- f) planejar e coordenar a distribuição e controle dos veículos e ambulâncias;
- g) planejar, coordenar e supervisionar a realização dos reparos, das manutenções e do abastecimento da frota;
- h) supervisionar e orientar a guarda e os serviços de manutenção preventiva dos veículos;
- i) planejar, coordenar e supervisionar a manutenção atualizada da frota municipal;
- j) supervisionar, coordenar e orientar a realização de diárias e a ocorrência e cobrança de multas;
- k) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

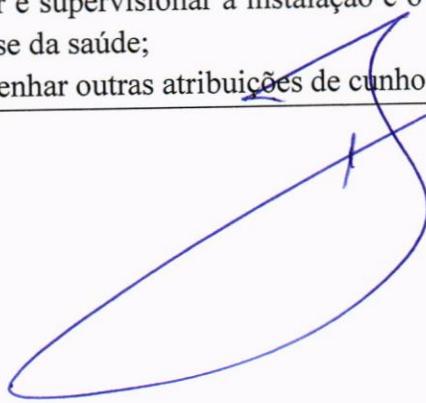
Fls. n.º 06
Proc. P/C 03/21
P.D.

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Dirigente de Vigilância Sanitária	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs

Atribuições

- a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários, decorrentes da produção e circulação de mercadorias da prestação de serviços e de intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção à saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral, conforme legislação vigente;
- b) planejar e coordenar os mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e dos segmentos sociais mais fragilizados, bem como a saúde ambiental, no âmbito da vigilância sanitária;
- c) planejar e coordenar os mecanismos e instâncias de controle de fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária;
- d) coordenar e orientar as defesa e recursos de autos de infração e imposição de penalidades, lavrados no âmbito da Diretoria;
- e) coordenar e controlar o registro de antecedentes relativos à vigilância sanitária;
- f) planejar e coordenar programas e projetos estratégicos para atendimento emergencial;
- g) coordenar a execução de ações inerentes à orientação e fiscalização de substâncias químicas em geral, radioativas e seus respectivos equipamentos específicos;
- h) orientar e supervisionar a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc. PLC 03/21
90

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Assessor de Comunicação Social	Comissão	Administração Geral
Habilidade Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Gabinete do Prefeito	40hs

Atribuições

- a) planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Município, em consonância com as diretrizes de comunicação do Gabinete do Prefeito;
- b) produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações da Prefeitura Municipal em suas principais áreas de atuação;
- c) participar aos dirigentes todos os assuntos de interesse do Município veiculados nos meios de comunicação;
- d) atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Município;
- e) organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito e Diretores;
- f) coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional do município, mediante prévia aprovação do Gabinete do Prefeito;
- g) organizar e manter, em consonância com os demais departamentos, a página do Município na internet, nas redes sociais, bem como a rede interna de comunicação;
- h) avaliar e aprovar os materiais gráficos, publicitários, audiovisuais e de web produzidos por todos os departamentos da Prefeitura para fins de divulgação interna e externa;
- i) gerir e fiscalizar os contratos celebrados para o desenvolvimento das atividades de comunicação do município;
- j) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

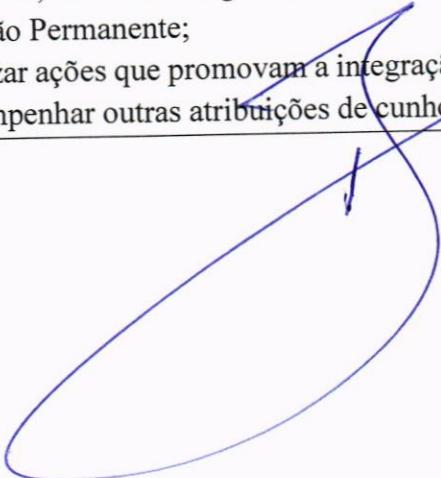
Fls. n.º 08
Proc. PLC 03/31
00

ANEXO I
FICHA FUNCIONAL

Emprego Público	Provimento	Área
Coordenador de Atenção Básica	Comissão	Saúde
Habilitação Mínima Exigida	Divisão	J.S.T.
Nível Superior	Saúde	40hs

Atribuições

- a) planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades inerentes às ações de atenção básica à saúde do Município;
- b) supervisionar as unidades básicas de saúde do Município;
- c) planejar e supervisionar as ações previstas pelo Ministério da Saúde, no que tange a Estratégia Saúde da Família;
- d) planejar e coordenar as ações de campanhas vacinais e campanhas de prevenção;
- e) realizar acompanhamento periódico e sistemático das equipes de ESF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho;
- f) desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população;
- g) garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente;
- h) realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde;
- i) desempenhar outras atribuições de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.





**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

De início, vale consignar que a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

A par disso, convém anotar que a Prefeitura Municipal tal como a Câmara Municipal recebeu recomendação do Ministério Público no sentido de fazer cessar a gratificação concedida a alguns cargos em comissão pelo exercício concomitante de outras funções.

Neste contexto, como é cediço, a Edilidade já procedeu a elaboração de projeto de lei visando sua reestruturação administrativa fazendo incorporar a gratificação concedida a servidor ocupante de cargo em comissão, sanando desta forma esse apontamento.

No tocante ao cargo de Procurador Geral do Município, é de se anotar que desde a sua criação em 2009, por meio da Lei nº 2.612/09, seu ocupante recebe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) prevista no art. 14 da referida lei, de sorte que a proposta visa tão somente aglutinar esses valores (salário base de R\$ 4.305,90 + gratificação de R\$ 2.152,95), não havendo assim aumento na despesa com sua manutenção.

Por essa razão é que se propõe também a alteração na redação do art. 14 da mesma lei para o fim de deixar restrita aos Procuradores Municipais (carreira) a concessão da referida gratificação.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão de Coordenador de Tráfego (R\$ 2.445,40) para Dirigente de Controle e Manutenção da Frota (R\$ 3.719,60), o mesmo visa a adequar as atribuições do referido cargo a o vivenciado cotidianamente pela administração. Quanto à diferença salarial de R\$ 1.274,20 a mesma justifica-se tendo em vista que a partir da alteração, será exigido como requisito de admissão o nível superior. Por outro lado essa diferença será compensada com a extinção do cargo em comissão de Assessor de Comunicações e Protocolo - Nível 4 (Salário de R\$ 1.489,60) constante do art. 9º da proposta, não havendo pois e

Quanto à transformação dos empregos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Dirigente de Vigilância Sanitária e Assessor de Comunicação Social trata-se apenas de um ajuste na estrutura organizacional da administração sem haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. P/GC 03/21

qualquer aumento de despesa, haja vista que os valores dos respectivos salários permanecerão inalterados.

Oportuno destacar que referidas funções (Coordenador de Creche) passarão a ser desempenhadas por servidores efetivos remunerados com funções gratificadas tal como as 2 funções já existentes. Nesse caso, o valor das referidas gratificações será compensado com a extinção de 4 (quatro) empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI com salário base de R\$ R\$ 1.325,98 cada vaga, conforme proposto no art. 8º.

Em relação à transformação do emprego público de provimento em comissão Coordenador de Educação e Prevenção em Saúde Bucal em Coordenador de Atenção Básica o mesmo atendo a uma solicitação da Divisão de Saúde da Municipalidade que necessita de servidor para desempenhar tais atribuições definidas para o aludido cargo. Registra-se que não haverá qualquer aumento de despesa nesse sentido.

Noutro giro, é sabido que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC173) instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021. Vejamos:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

Entretanto, como se vê do referido texto legal, a proibição de criação de cargo, emprego ou função conforme disposto no inciso II, somente ocorre quando implicar aumento de despesa. O mesmo se diga quanto à proibição qualquer alteração na estrutura de carreira prevista no inciso III.

Aqui convém anotar como exposto em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal¹ quanto ao tema, (...) *não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.* Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de

¹ Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 – PGDF/PGCONS. Disponível em: <http://www.pg.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/03/REF.0008.2020SEI.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. PJC 03/21
AB

cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “plus” proibitivo não se converteria em maior rigidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88). (...) Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela. (grifo nosso)

Portanto, há a possibilidade de criação de despesas com pessoal dentro do período de até 31/12/2021, desde que exista prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa como é o caso (extinção de empregos públicos).

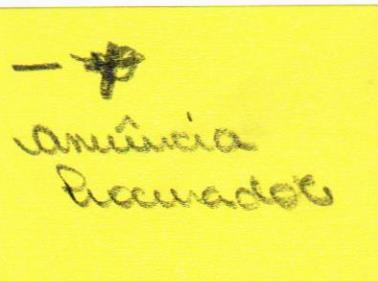
Vale registrar que em razão do princípio constitucional da eficiência, as unidades da administração devem possuir uma estrutura de pessoal que satisfaça adequadamente as suas necessidades essenciais e os anseios da população; e é imprescindível a continuidade na prestação dos serviços.

Por fim, considerando que não haverá impacto financeiro na transformação dos empregos públicos, acompanha a presente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira elaborada nos termos do art. 16 da LRF.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de abril de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 018/21

PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 03/21

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: altera legislação sobre empregos públicos e dá outras providências.

DATA: 14 de maio de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

João Eduardo Ramirez Sanchez
JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente

Cláudio Salomão
CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator

Joel Nunes de Almeida
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Comissão de Finanças e Orçamento

18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 10/2021

PROCESSO: Projeto de lei complementar nº 03/2021

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: altera legislação sobre empregos públicos e dá outras providências.

DATA: 14 de maio de 2021.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, para que vá a apreciação e votação pelo Plenário, ressaltando que a fls 12 do processo, o senhor Prefeito assina declaração de adequação orçamentária e financeira, e, o parecer técnico de impacto orçamentário-financeiro, afirma que haverá custo zero nas providências previstas na propositura, e, sendo assim, com base nesses documentos é que fundamentamos nosso parecer.

É o parecer.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente

JOSE APARECIDO RAMOS

Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO

Membro





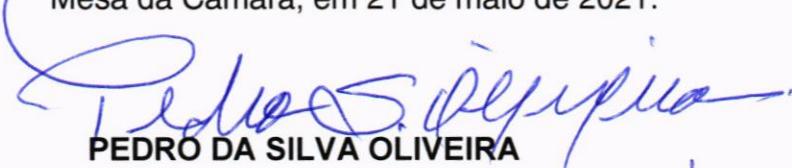
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO N° 16/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/21**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 21 de maio de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

